**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

### PROCURADORIA

## PARECER Nº 519 /15.

# **PROCESSO Nº 1952/15.**

# **PLL Nº 182/15.**

## 

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei em epígrafe, que altera a Lei nº 8.138/88 - que proíbe as lutas de vale-tudo, em todas as suas modalidades, no Município de Porto Alegre - estabelecendo exceções a essa proibição.

Consoante dispõe a Carta Magna, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I).

A Carta Estadual, no artigo 13, inciso I, por sua vez, declara a competência do Município para exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local.

A Lei Orgânica determina, também, a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para licenciar para funcionamento os estabelecimentos comerciais, industriais, de serviço e similares e para ordenar as atividades urbanas (arts. 8º, inciso IV, e 9º, incisos II e XII).

A matéria objeto da se insere no âmbito de competência municipal, não havendo óbice jurídico à tramitação.

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativo, para processamento na forma regimental.

Em 15/09/2015

Claudio Roberto Velasquez

Procurador-Geral-OAB/RS 18.594